PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 097/2025 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INSTITUI O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM____/____/2025

ENCAMINHADO À ____/____/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
____/____/2025 COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS
____/____/2025 COMISSÃO DE DEFESA DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIVERSIDADE

EXECUTIVO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 097 /2025.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 133 Livro: 28 Fls 109 Data: 08/12/25
Horas 16:10
FUNCIONÁRIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o projeto de lei em anexo que visa instituir o serviço de acolhimento em família acolhedora no Município de Barra do Garças-MT, e dá outras providências

O objetivo principal do projeto família acolhedora, consiste em garantir proteção integral à criança e adolescente que estejam com direitos violados (pelo abandono, negligência, violência ou pela impossibilidade de cuidado e proteção da família, da comunidade e/ou da sociedade em geral), favorecendo seu desenvolvimento pleno e saudável, viabilizando no menor tempo possível o retorno seguro ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente em família substituta (por meio de adoção, guarda ou tutela).

O acolhimento de crianças ou de adolescentes é quase sempre uma situação traumática, mas necessária para evitar prejuízos ainda maiores. Esses prejuízos emocionais e afetivos podem ser minimizados quando o acolhimento é de boa qualidade.

Quando o acolhimento é necessário, é dever da sociedade e do Estado proporcionar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a proteção, a dignidade, o respeito e a convivência familiar e comunitária (art. 227 da CF).

A Lei nº 12.010/2009 acrescentou o parágrafo 1º ao art. 34 do Estatuto da Criança e do Adolescente, elevando o acolhimento de crianças ou adolescentes em programas de acolhimento familiar ao grau preferencial em relação ao acolhimento institucional.

Em seguida, no ano de 2016, a Lei nº 13.257 acrescentou os parágrafos 3º e 4º ao referido artigo, os quais determinam que a União apoiará a implementação de serviços de acolhimento em família acolhedora como política

pública e que poderão ser utilizados recursos federais, estaduais, distritais e municipais para a manutenção dos Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora.

Dessa forma, diante das relevantes fundamentações acima expostas, contamos com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 08 de dezembro de 2025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 097 DE 08 DE dezembro DE 2025.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 155 Livro: 2.8 Fls. 104 Data: 08/12/25
Horas. 16:10
FUNCIONÁRIO

Institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Barra do Garças-MT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Barra do Garças – MT, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, como modalidade de acolhimento provisório e excepcional, destinado a crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, afastados do convívio familiar por determinação judicial.

Art. 2º. O serviço tem caráter temporário, protetivo e educativo, fundamentado nos princípios da Constituição Federal (art. 227), do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e das Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento, aprovadas pela Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01/2009.

Art. 3º. São objetivos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

I. garantir o direito à convivência familiar e comunitária;

II. assegurar o acolhimento em ambiente familiar protetor e adequado;

III. promover a reconstrução de vínculos familiares e comunitários;

IV. propiciar atendimento integral e individualizado;

V. preparar para reintegração familiar ou colocação em família substituta;

VI. romper ciclos de violência, negligência e violação de direitos;

VII. articular ações com a Rede de Proteção e Sistema de Garantia de Direitos.

CAPÍTULO II – DA GESTÃO E DA EXECUÇÃO

Art. 4º. A gestão do serviço caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, que designará a Equipe Técnica responsável pela execução e acompanhamento.

§1º. A execução será articulada com os seguintes órgãos e entidades:

I. Poder Judiciário;

II. Ministério Público;

III. Defensoria Pública;

IV. Conselho Tutelar;

V. Conselhos Municipais de Direitos;

VI. Secretarias Municipais de Educação e Saúde;

VII. demais órgãos e instituições integrantes da rede socioassistencial.

§2º. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora contará, no mínimo, com uma equipe técnica composta por 01 (um) coordenador, 01 (um) assistente social, 01 (um) psicólogo e 01 (um) profissional de apoio administrativo, podendo ser ampliada conforme a demanda de casos acompanhados.

CAPÍTULO III – DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 5º. As famílias acolhedoras serão selecionadas, capacitadas e acompanhadas pela equipe técnica, observados os seguintes requisitos:

I. residência fixa no Município de Barra do Garças–MT;

II. pelo menos um membro com mais de 21 (vinte e um) anos;

III. idoneidade moral e boas condições de saúde física e mental;

IV. ausência de histórico de dependência química ou transtornos psiquiátricos;

V. disponibilidade e interesse em participar do serviço;

VI. concordância expressa e unânime dos membros familiares;

VII. não estar inscrita no Cadastro Nacional de Adoção.

Art. 6º. O processo de inscrição será gratuito e permanente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I. RG e CPF dos membros da família;

II. certidão de nascimento, casamento ou união estável;

III. comprovante de residência atualizado;

IV. comprovante de renda;

V. atestados de saúde física e mental;

VI. certidões negativas de antecedentes criminais;

VII. outras declarações que se fizerem necessárias.

Art. 7º. A seleção das famílias acolhedoras será realizada pela equipe técnica mediante:

I. estudo psicossocial;

II. visitas domiciliares;

III. entrevistas e dinâmicas;

IV. curso de capacitação obrigatório, com oficinas e encontros formativos antes da aprovação;

V. emissão de parecer técnico conclusivo.

Art. 8º. Cada família acolhedora poderá receber apenas uma criança ou adolescente, salvo em casos de grupos de irmãos, quando comprovadamente possível e benéfico à convivência familiar.

CAPÍTULO IV – DO ACOMPANHAMENTO, DO PIA E DA AVALIAÇÃO

Art. 9º. A equipe técnica realizará o acompanhamento contínuo das famílias acolhedoras e dos acolhidos, com visitas regulares, supervisão técnica e relatórios periódicos de avaliação.

Art. 10. Após o ingresso da criança ou adolescente no serviço, deverá ser elaborado o Plano Individual de Atendimento (PIA), conforme previsto no ECA, contendo:

I. diagnóstico da situação pessoal e familiar;

II. metas e estratégias de atendimento;

III. responsabilidades dos órgãos envolvidos;

Art.11. O Plano Individual de Atendimento (PIA) deverá ser periodicamente reavaliado pela equipe técnica responsável, com a devida comunicação ao Juízo competente, conforme as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO V – DA GUARDA E DO DESLIGAMENTO

Art. 12. A família acolhedora exercerá guarda provisória, conforme decisão judicial, responsabilizando-se pelo cuidado integral, segurança, alimentação, educação e saúde da criança ou adolescente acolhido.

Art. 13. O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer por:

I. solicitação própria;

II. descumprimento das normas do serviço;

III. decisão judicial;

IV. recomendação técnica devidamente fundamentada.

CAPÍTULO VI – DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 14. Fica instituída a Bolsa-Auxílio Mensal às famílias acolhedoras, destinada exclusivamente à manutenção da criança ou adolescente acolhido.

§1º. O valor base da bolsa corresponderá a 01 (um) salário-mínimo por acolhido, podendo ser majorado até o limite de 02 (dois) salários-mínimos por família, conforme casos específicos e regulamentação do Poder Executivo.

§2º. A bolsa destina-se exclusivamente a cobrir despesas com alimentação, vestuário, transporte, saúde, lazer e educação.

§3º. Nos acolhimentos inferiores a 30 (trinta) dias, o valor será proporcional, com mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da bolsa mensal.

§4º. O recebimento da bolsa não gera vínculo empregatício com o Município.

§5º. O descumprimento das obrigações legais acarretará a restituição dos valores recebidos, conforme apuração administrativa.

§6º. O valor da Bolsa-Auxílio será revisado anualmente, conforme atualização do salário-mínimo nacional.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA), podendo, ainda, ser utilizados recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

Art. 16. O Município poderá firmar convênios e parcerias com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil para execução e fortalecimento do serviço.

Art. 17. A criança ou adolescente acolhido não poderá sair do território municipal sem autorização expressa da equipe técnica e do Juízo competente.

Art. 18. Em relação aos irmãos, estes deverão permanecer juntos sempre que possível, respeitando o melhor interesse da criança e do adolescente.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 08 de dezembro de 2025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal